

ARTIGO 24.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com carácter regular;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório de contas da direcção e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação de assembleia geral quando o julgue necessário;
- d) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente.

ARTIGO 25.º

Convocatórias e deliberações

1 — A direcção dos corpos associativos é responsável civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprova-rem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 26.º

Do património

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas, jónias e outras contribuições dos associados;
- b) As dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- f) Quaisquer outras, desde que não provenientes de fonte ilícita ou imoral.

ARTIGO 27.º

Vinculação da Associação

Para obrigar a Associação perante terceiros são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da direcção.

ARTIGO 28.º

Depósito de valores monetários e movimentos bancários

Os valores monetários da Associação deverão ser depositados em instituição de crédito à ordem daquela, devendo os respectivos movimentos ser efectuados pelo presidente, pelo vice-presidente ou pelo vogal ou por procurador com poderes especiais, devidamente mandatado pela Associação.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação dissolve-se:

- a) Quando a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que a determine.

2 — Competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 — Em caso de dissolução, o património social deverá reverter para a República do 69 ou para outra entidade de cariz social que, em assembleia geral, venha a ser designada, devendo aplicar os proveitos remanescentes em iniciativa congénere.

4 — Os poderes da comissão liquidatária que venha a ser eleita ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 30.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral em observância ao disposto no Código Civil e na demais legislação em vigor aplicável.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000216669

PASSOS E COMPASSOS — ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ARTES DE ESPECTÁCULO

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário licenciado Jerónimo Monteiro Lourenço, em 31 de Agosto do ano de 2006, lavrada de fl. 88 a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A, foi alterada a sede da associação denominada Passos e Compassos — Associação para a Divulgação e Desenvolvimento das Artes de Espectáculo e, em consequência, alteram o artigo 2.º dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sede da Associação é na Avenida de Joaquim Lino dos Reis, lote 112, 2.º, esquerdo, Aires, freguesia e concelho de Palmela, podendo no entanto criar delegações de carácter temporário ou permanente em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

31 de Agosto de 2006. — O Notário, *Jerónimo Monteiro Lourenço*, 3000215993

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO PEÃO

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 2006, lavrada com início a fl. 33 do livro n.º 27-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Portuguesa para a Defesa do Peão, com sede na Rua de Pinheiro Chagas, 8, 1.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 507823516, cujo objecto consiste na defesa dos direitos do peão, em geral, e dos cidadãos com mobilidade reduzida, em especial, mediante a promoção de condições de acessibilidade e mobilidade nos espaços públicos, edifícios públicos com atendimento e privados com utilização pública. Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas que manifestem interesse em prosseguir os fins da Associação. A qualidade de associado carece de aprovação prévia da direcção da Associação e posterior ratificação, por maioria absoluta, da assembleia geral.

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais;
- c) Participar e usufruir dos serviços e iniciativas da Associação, nas condições definidas no seu regulamento.

São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas que forem aprovadas em assembleia geral;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, formação académica e profissional, para a realização dos seus objectivos, com zelo e eficiência;
- c) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o prestígio da mesma;
- d) Cumprir as disposições dos estatutos e do regulamento geral interno;
- e) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que sejam convocados, participando activamente na resolução dos assuntos em discussão.

Perde a qualidade de associado:

- a) Quem não efectivar o pagamento das quotas;
- b) O associado que o requerer por escrito;
- c) O associado que praticar infracção grave aos estatutos, verificada em âmbito de processo disciplinar.

Os associados que violarem os deveres estabelecidos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Exclusão.

27 de Setembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*, 1000306197

GRUPO DE CANTARES — VOZES DE CASTENDO, TERRAS DE PENALVA DE PENALVA DO CASTELO

Certifico que, por escritura de 16 de Agosto de 2006, lavrada a fl. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-E do Cartório Notarial de Penalva do Castelo, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na vila de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste concelho, que tem por finalidade a promoção cultural e recreativa, recolha e divulgação da música portuguesa.